



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



PARECER DA PROCURADORIA

Projeto de Lei nº 009/2026

Assunto: Dispõe sobre a concessão de premiação no concurso leiteiro da XXX Exposição Agropecuária de Jerônimo Monteiro e autoriza a suplementação de dotação orçamentária, e dá outras providências.

1. DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 009/2026 tem por objeto autorizar o Poder Executivo Municipal a disponibilizar recursos financeiros no valor de até R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para custear as premiações do Concurso Leiteiro da 30ª Exposição Agropecuária de Jerônimo Monteiro (Expoagro 2026), prevista para os dias 21 a 24 de maio de 2026.

A proposta vem acompanhada de regulamento contendo as regras do certame, bem como justificativa que aponta o incentivo à atividade agropecuária e ao desenvolvimento econômico local como fundamentos da medida.

É o relatório.

Passo a análise.

2. DOS FUNDAMENTOS

A matéria insere-se na competência legislativa do Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, por tratar de interesse local e promoção do desenvolvimento econômico.

A iniciativa do Poder Executivo é adequada, uma vez que o projeto envolve a organização de evento público e a destinação de recursos orçamentários, não havendo vício formal de iniciativa.



Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



No aspecto material, a proposição revela-se compatível com o ordenamento jurídico, pois a concessão de premiações em eventos oficiais configura instrumento legítimo de fomento à atividade econômica, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, os quais se encontram atendidos no caso concreto.

No tocante ao aspecto orçamentário, o projeto prevê autorização para suplementação de dotação, o que atende à exigência de prévia autorização legislativa. Todavia, recomenda-se que haja indicação mais clara da fonte de custeio ou vinculação à dotação específica, em observância aos princípios da transparência e do equilíbrio fiscal previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal. A lei autoriza a suplementação orçamentária, mas não especifica de qual dotação virão os recursos a serem remanejados (fonte redutora).

Quanto ao regulamento do concurso, verifica-se que o mesmo contém regras técnicas suficientes para disciplinar o certame. Contudo, por se tratar de instrumento de natureza administrativa, recomenda-se que sua formalização se dê por meio de ato próprio do Poder Executivo, ou que seja expressamente previsto como anexo da lei, a fim de garantir maior segurança jurídica.

No que se refere à técnica legislativa, o projeto apresenta estrutura adequada, contendo cláusula de vigência e dispositivos compatíveis com a Lei Complementar nº 95/1998, não havendo vícios relevantes que impeçam sua tramitação.

3. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria opina pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade do Projeto de Lei nº 009/2026, não havendo óbice ao seu regular prosseguimento.

Ressalva-se, contudo, a conveniência de aprimoramento quanto à indicação da fonte orçamentária e à forma de regulamentação do certame, sem prejuízo da validade da proposição.

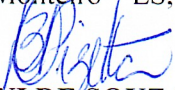


Câmara Municipal de Jerônimo Monteiro
Estado do Espírito Santo



É o parecer, salvo melhor juízo.

Jerônimo Monteiro – ES, 28 de abril de 2026.

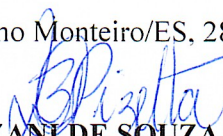

DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral CMJM
OAB/ES 32.127



DESPACHO PROCURADORIA GERAL

Encaminho Projeto de Lei Municipal nº 009/2026 de Autoria do Prefeito Municipal para o Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final.

Jerônimo Monteiro/ES, 28 de abril de 2026.


DÉBORA BAZANI DE SOUZA RODRIGUES PIZETTA
Procuradora Geral da CMJM
OAB/ES nº 32.127

DESPACHO PRESIDENTE COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Encaminho Projeto de Lei Municipal nº 009/2026 de Autoria do Prefeito Municipal para o Relator da comissão, com prazo de oito dias, art. 80, §2º do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Jerônimo Monteiro – ES, 28 de abril de 2026.

CELSO ZUCOLOTO
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Everaldo Alves Rodrigues – Relator

Recebido: _____ 28 de abril de 2026.